

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026**

**ESCLARECIMENTO**

**O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 03.107.539/0001-32, com sede na Avenida Laranjeiras, nº 264, Centro, Porto Murtinho MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência social, trabalho e cidadania, traz para conhecimento, o presente esclarecimento no edital do processo licitatório em epígrafe.

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme condições contidas no Edital e seus anexos.

A requerente traz em seu pedido:

“7067 - Prezados, boa noite. Ao analisar o Termo de Referência, verificamos que o edital contempla diversos itens elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de uso contínuo, como ventilador, bebedouro, caixa de som, retroprojeter, refrigerador, freezer, aspirador de pó e água, lavadora de alta pressão, fragmentadora de papel, batedeira planetária, liquidificador industrial, entre outros. Contudo, não identificamos de forma expressa, para todos os itens aplicáveis, a informação quanto à necessidade de certificação, registro, selo ou conformidade junto ao INMETRO. Dessa forma, apenas para fins de correto entendimento e elaboração das propostas, solicitamos esclarecer: Para os itens em que houver obrigatoriedade legal ou normativa de certificação, registro, selo ou conformidade junto ao INMETRO, será exigida a respectiva comprovação? Caso seja exigida, a comprovação deverá ser apresentada juntamente com a proposta/ficha técnica ou apenas pelo licitante vencedor, quando solicitado? Produtos que não possuam certificação, registro, selo ou conformidade INMETRO, quando esta for aplicável ao tipo de equipamento, poderão ser aceitos? Solicitamos, se possível, que o órgão esclareça se a exigência de atendimento às normas do INMETRO e demais normas técnicas pertinentes será observada para todos os itens aplicáveis, a fim de garantir maior segurança no julgamento das proposta.”

Conforme análise da legislação vigente aplicável aos programas de avaliação da conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, será obrigatória a apresentação de certificação do INMETRO para os seguintes itens:

- 01 – Computador Desktop
- 02 – Notebook
- 04 – Ventilador de parede
- 06 – Bebedouro industrial
- 14 – Retroprojektor / Projektor
- 15 – Refrigerador frost free 472L
- 16 – Refrigerador 270L
- 17 – Freezer vertical
- 20 – Smart TV 50”
- 23 – Aspirador de pó e água
- 25 – Lavadora de alta pressão
- 27 – Batedeira planetária
- 28 – Liquidificador industrial

Informamos ainda que o item 21-Tablet, por se tratar de equipamento com funcionalidades de comunicação sem fio (Wi-Fi, Bluetooth e, quando aplicável, redes móveis 3G/4G/5G), **necessita obrigatoriamente de homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, conforme regulamentação vigente no Brasil.

Os demais itens encontram-se dispensados de certificação compulsória específica do INMETRO, conforme regulamentação atualmente vigente, sem prejuízo da observância das demais normas técnicas aplicáveis, homologações e requisitos de segurança previstos na legislação pertinente.

Porto Murтинho MS, 27 de maio de 2026.



EDSON WALDIR SANABRIA  
Auxiliar Social



JOSIANE ABADIE ARGUELHO  
Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania